



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera disposições contidas no Código Tributário do Município de Araújos, Lei Complementar nº 548/84, alterado pela Lei nº 880/05, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Araújos, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterada a Tabela I, referente a “Lista de Serviços a que se refere o artigo 22 da Lei Complementar nº 548/84 (Código Tributário Municipal)”, alterado pela Lei Complementar nº 880/2005, que passará a vigorar da seguinte forma:

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI Nº 548/84 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), CAPÍTULO II, TÍTULO I, SEÇÃO I:

(...)	(...)
68	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Art.2º Fica alterado o ANEXO I – TABELA DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ART.22), da Lei nº 548/84, alteração dada pela Lei nº 880/05, , que passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA (ART.22)**

Nº DE ORDEM	ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA (ART.22)	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
	<i>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</i>		
(...)	(...)	(...)	(...)
	<i>EMPRESAS</i>		
4	Itens 01 a 67 do art. 22, da Lei Complementar nº548/84	Preço de Serviço	3%
5	Item 68 do art. 22, da Lei Complementar nº548/84	Preço de Serviço	5%

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar Municipal nº 548/84 os dispositivos desta lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújios, 11 de dezembro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
PREFEITA MUNICIPAL